

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS PROTEÇÃO EXTRA

NOTA INFORMATIVA

Não substitui nem dispensa a leitura das Condições Gerais e Especiais aplicáveis ao contrato.

ÂMBITO DO RISCO

O presente contrato garante os acidentes ocorridos em qualquer parte do mundo e no âmbito da atividade declarada nas Condições Particulares.

Podem, nomeadamente, ser garantidos os seguintes riscos:

- Profissional e Extraprofissional, entendendo-se como tal o que decorre, ou não, de qualquer atividade profissional;
- Profissional, entendendo-se como tal o inerente ao exercício da atividade profissional expressamente referida nas Condições Particulares;
- Extraprofissional, entendendo-se como tal todo o que não se relacione com o exercício de qualquer atividade profissional.

GARANTIAS

O presente contrato garante, nos termos das coberturas contratadas, o pagamento de capitais, subsídios e/ou indemnizações devidos por:

- Morte;
- Invalidez Permanente;
- Morte ou Invalidez Permanente;
- Incapacidade Temporária;
- Incapacidade Temporária por Internamento Hospitalar;
- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral.

Salvo convenção em contrário, o capital por Morte só é devido se a mesma ocorrer no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

O capital por Invalidez Permanente só é devido se a mesma for clinicamente constatada no decurso de 2 anos a contar da data do acidente.

Os capitais seguros na cobertura c), para os riscos de Morte ou Invalidez Permanente, não são cumuláveis, pelo que, se a pessoa segura vier a falecer em consequência de acidente, ao capital por Morte será deduzido o valor do capital por Invalidez Permanente que, eventualmente, lhe tenha sido atribuído ou pago relativamente ao mesmo acidente.

O subsídio diário por Incapacidade Temporária só é devido se a incapacidade for clinicamente constatada no prazo de 180 dias a contar da data do acidente.

O subsídio diário em caso de Internamento Hospitalar só é devido se o seu início ocorrer no prazo de 180 dias a contar da data do acidente.

Morte

Em caso de morte, a LUSITANIA pagará o correspondente capital seguro ao(s) beneficiário(s) expressamente designado(s) no contrato.

Na falta de designação de beneficiário(s), o capital seguro será atribuído segundo as regras do Art.º 2133.º do Código Civil e pela ordem estabelecida no seu n.º 1 - alíneas a) a d), - salvo se, não havendo herdeiros das classes previstas nas alíneas a) e b), existirem herdeiros testamentários.

Invalidez permanente

Em caso de Invalidez Permanente, a LUSITANIA pagará a parte correspondente do capital seguro em função do grau de desvalorização da pessoa segura, apurado em função da aplicação das regras e desvalorizações das seguintes tabelas, caso se trate de um sinistro no âmbito profissional ou extraprofissional:

- Âmbito profissional – Aplicação da Tabela Nacional de Incapacidades;
- Âmbito extraprofissional – Aplicação da Tabela de Avaliação de Incapacidades Permanentes em Direito Civil;

O referido pagamento será feito à pessoa segura sem prejuízo de indicação em contrário constante das Condições Particulares.

Poderão ser adotadas desvalorizações diferentes das que resultam da aplicação das tabelas acima referidas, desde que mencionadas expressamente nas Condições Particulares.

As desvalorizações acumuladas em relação a um mesmo membro ou órgão, não podem exceder aquela que corresponderia à perda total desse membro ou órgão. Sempre que de um acidente resultem lesões em mais de um membro ou órgão, a indemnização total obtém-se somando o valor das indemnizações relativas a cada uma das lesões, sem que o resultado possa exceder o capital seguro.

A prestação da LUSITANIA só é devida no caso da percentagem de desvalorização resultante do acidente exceder o valor da franquia fixada nas Condições Particulares.

Incapacidade temporária

Em caso de Incapacidade Temporária, a LUSITANIA pagará o subsídio diário fixado nas Condições Particulares, enquanto subsistir essa incapacidade e por um período não superior a 360 dias.

O pagamento do subsídio diário será feito à pessoa segura, sem prejuízo de indicação em contrário constante das Condições Particulares.

A incapacidade temporária considera-se dividida em 2 graus:

- 1º grau - Incapacidade Temporária Absoluta – enquanto a pessoa segura, que exerça profissão remunerada, se encontre na completa impossibilidade física, clinicamente comprovada, de atender ao seu trabalho, mesmo que este seja o de instruir, dirigir ou coordenar os seus subordinados. Para a pessoa segura que não exerça profissão remunerada, enquanto estiver hospitalizada ou for obrigada a permanecer acamada no seu domicílio sob tratamento médico.
- 2º grau - Incapacidade Temporária Parcial – enquanto a pessoa segura, que exerça profissão remunerada, se encontre apenas em parte inibida de realizar qualquer trabalho, nas condições referidas para o 1º grau, se essa situação lhe provocar diminuição dos seus proventos. Para a pessoa segura que não exerça profissão remunerada este tipo de incapacidade não se aplica, não lhe sendo, portanto, conferido direito a qualquer subsídio por incapacidade temporária logo que deixem de se verificar as circunstâncias que conferem direito a subsídio por incapacidade temporária absoluta (1º grau).

Em caso de Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), a LUSITANIA pagará, durante o período máximo de 180 dias, a contar do dia imediato ao da assistência clínica, a indemnização diária fixada nas Condições Particulares.

Em caso de Incapacidade Temporária Parcial (2º grau), a LUSITANIA pagará durante o período máximo de 360 dias, a contar do dia imediato ao da assistência clínica, uma indemnização até metade da fixada nas Condições Particulares para a incapacidade temporária absoluta, com base na percentagem de incapacidade fixada pelo médico assistente ou, se for caso disso, em resultado de um exame efetuado por um médico designado pela LUSITANIA. Ao período máximo de Incapacidade Temporária Parcial (360 dias), será sempre deduzido o período de tempo de Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau).

A Incapacidade Temporária Absoluta (1º grau), converte-se em Incapacidade Temporária Parcial (2º grau) em qualquer das seguintes circunstâncias:

- Quando a pessoa segura que exerça profissão remunerada, embora não completamente curada, já não se encontrar absolutamente impossibilitada de atender ao seu trabalho;
- Quando, embora subsistindo as causas que deram origem à incapacidade temporária absoluta, tenha decorrido o prazo de 180 dias acima fixado.

A prestação da LUSITANIA só é devida relativamente ao número de dias de incapacidade que exceda a franquia fixada nas Condições Particulares.

Incapacidade temporária por internamento hospitalar

No caso de Internamento Hospitalar, a LUSITANIA pagará o subsídio diário fixado nas Condições Particulares enquanto subsistir o internamento em hospital ou clínica e por um período não superior a 360 dias, a contar da data do internamento da pessoa segura.

O pagamento do subsídio diário será feito à pessoa segura, sem prejuízo de indicação em contrário, constante das Condições Particulares.

A prestação da LUSITANIA só é devida relativamente ao número de dias de incapacidade que exceda a franquia fixada nas Condições Particulares.

Despesas de tratamento e repatriamento

A LUSITANIA procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito fixada nas Condições Particulares, das despesas necessárias para o tratamento das lesões sofridas pela pessoa segura, bem como das despesas extraordinárias do seu

repatriamento em transporte clinicamente aconselhado em face dessas lesões, nos termos dos parágrafos seguintes:

Por Despesas de Tratamento entendem-se as relativas a honorários médicos e internamento hospitalar, incluindo assistência medicamentosa e de enfermagem, que forem necessários em consequência do acidente.

Por Despesas de Repatriamento entendem-se as relativas ao transporte clinicamente aconselhado.

No caso de ser necessário tratamento clínico regular, e durante todo o período do mesmo, consideram-se também incluídas as despesas de deslocação da pessoa segura ao médico, hospital, clínica ou posto de enfermagem, desde que o meio de transporte utilizado seja adequado à gravidade da lesão.

O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, mediante contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

A prestação da LUSITANIA só é devida relativamente ao valor que exceda o da franquia fixada nas Condições Particulares.

Despesas de funeral

A LUSITANIA procederá ao reembolso, até à quantia para o efeito fixada nas Condições Particulares, das despesas com o funeral da pessoa segura.

O reembolso será feito a quem demonstrar ter pago as despesas, mediante contra entrega da respetiva documentação comprovativa.

EXCLUSÕES RELATIVAS

Salvo se expressamente convencionado, ficam excluídos do presente contrato os acidentes consequentes de:

- Incapacidade, lesão ou doença preexistentes, bem como as suas consequências ou agravamentos, exceto se a situação preexistente for conhecida da LUSITANIA antes da celebração do contrato, caso em que será considerada a diferença entre o grau de incapacidade preexistente e o seu agravamento resultante do acidente;
- Prática profissional de desportos, ou ainda, para amadores, a prática desportiva federada e respetivos treinos;
- Prática de "Alpinismo", "Artes Marciais", "Boxe", "Caça de Animais Ferozes", "Caça Submarina", "Desportos de Inverno", "Motonáutica", "Motorismo", "Paraquedismo", "Asa Delta", "Tauromaquia" e outros desportos e atividades análogos na sua perigosidade;
- Pilotagem de aeronaves;
- Utilização de aeronaves, exceto como meio normal de transporte;
- Utilização de veículos motorizados de 2 rodas e de análoga perigosidade;
- Cataclismos da natureza, tais como ventos ciclónicos, terramotos, maremotos, e outros fenómenos análogos nos seus efeitos e ainda ação de raio;
- Explosão ou quaisquer outros fenómenos direta ou indiretamente relacionados com a desintegração ou fusão de núcleos de átomos, bem como os efeitos da contaminação radioativa;
- Greves, distúrbios laborais, tumultos e/ou alteração de ordem pública, atos de terrorismo e sabotagem, insurreição, revolução, guerra civil, invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidade entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades.

EXCLUSÕES ABSOLUTAS

Ficam sempre excluídos da cobertura do presente contrato os sinistros consequentes de:

- Suicídio ou tentativa de suicídio;
- Ação ou omissão da pessoa segura sob efeito de álcool ou uso de estupefacientes fora da prescrição médica;
- Ação, tentativa de ação ou omissão que configure crime ou negligência grave da pessoa segura, do tomador do seguro ou do beneficiário, ou de por quem estes sejam civilmente responsáveis.

Para além do acima disposto, ficam sempre excluídas as consequências de sinistros que se traduzam em:

- Hérnias de saco formado, lumbagos, roturas ou distensões musculares;
- Substituição ou reparação de próteses e/ou ortóteses;
- Perturbações ou danos, exclusivamente do foro psíquico;
- Síndrome da imunodeficiência adquirida (SIDA);
- Ataque cardíaco, salvo se for causado por traumatismo físico externo;
- Quaisquer outras doenças, quando não se prove, por diagnóstico médico inequívoco e indiscutível, que são consequência direta do acidente.

CONDIÇÃO ESPECIAL 002 PROTECÇÃO CRIANÇA

Âmbito da cobertura e Exclusões

O presente contrato abrange, até aos valores indicados nas Condições Particulares, as seguintes coberturas:

- Invalidez Permanente;
- Despesas de Tratamento e Repatriamento;
- Despesas de Funeral.

Desde que expressamente convencionado e até aos valores indicados nas Condições Particulares, pode ainda abranger as coberturas de:

- Responsabilidade Civil;
- Subsídio Diário em Caso de Internamento Hospitalar;
- Despesas de Educação.

Em caso de sinistro ocorrido durante a atividade escolar, as coberturas das alíneas b) e c) do 1.º ponto apenas garantirão os valores que excedam as garantias do seguro escolar do estabelecimento de ensino.

Responsabilidade civil

Por esta cobertura, a LUSITANIA garante o pagamento de indemnizações exigíveis por terceiros em consequência de danos patrimoniais e não patrimoniais acidentalmente causados pela Pessoa Segura, fora do âmbito de qualquer atividade escolar ou profissional.

§ único – Para efeito desta cobertura, não são considerados terceiros: os ascendentes e descendentes da Pessoa Segura e as pessoas que com ela coabitam.

Salvo convenção em contrário, esta cobertura não garante a responsabilidade decorrente da prática de caça, de desportos de Inverno, de desportos radicais tais como "surf", "body board", "parapent", "skates" e "rappel", de artes marciais tais como karaté e judo, e de outros desportos ou atividades de natureza perigosa, tais como alpinismo, montanhismo, motonáutica, caça submarina, espeleologia, voo planado, para-quedismo, tauromaquia e boxe.

Fica igualmente excluída do âmbito desta cobertura a responsabilidade decorrente da posse ou uso de:

- Animais domésticos, bem como cães perigosos ou potencialmente perigosos;
- Veículos que não sejam velocípedes sem motor, aeronaves, embarcações e outros meios de locomoção, com ou sem motor, nomeadamente os que, nos termos da legislação em vigor, estejam obrigados a seguro;
- Propriedades urbanas.

Ao abrigo desta cobertura não serão devidas quaisquer reparações decorrentes de:

- Danos em televisores, computadores, máquinas fotográficas ou de filmar, consolas de jogos, telemóveis e equipamentos similares;
- Danos em óculos (aros e lentes);
- Responsabilidade de natureza criminal;
- Atos ou omissões dolosos cometidos pela pessoa segura;
- Danos praticados no estado de demência, embriaguez, ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas;
- Multas ou coimas, penalidades de natureza fiscal, compensações arbitradas por Tribunal Criminal ou fixadas a título de penalidades ou de danos punitivos, exemplares ou agravados;
- Atos de calúnia, difamação e outros atos de natureza semelhante;
- Danos que devam ser cobertos por seguro obrigatório de responsabilidade civil.

Em todo e qualquer sinistro por danos materiais, a indemnização devida pela LUSITANIA será reduzida do valor da franquia indicada nas Condições Particulares.

Esta cobertura é válida nos países da Europa e bacia do Mediterrâneo.

Subsídio diário por internamento hospitalar

Esta cobertura rege-se-á pelas condições aplicáveis à cobertura de Incapacidade Temporária Absoluta só em caso de Internamento Hospitalar, ficando o período de indemnização limitado a 180 dias.

Despesas de educação

Se, em consequência de acidente abrangido por esta apólice, a Pessoa Segura maior de 6 anos de idade ficar incapacitada para frequentar as aulas por um período superior a 15 dias, a LUSITANIA reembolsará as despesas extraordinárias de educação escolar, que se verificarem até 60 dias após o termo da incapacidade ou o final do ano escolar.

A contagem dos dias de incapacidade para a frequência das aulas é feita de forma consecutiva, não sendo para o efeito considerados os períodos de interrupção da atividade letiva, destinados a avaliação e a férias.

Por despesas extraordinárias com a educação escolar entendem-se as efetuadas com explicador ou professor habilitado para o efeito, bem como as de deslocação para o estabelecimento de ensino em transporte especial clinicamente aconselhável.

O reembolso será feito a quem provar ter pago as despesas e mediante documento do estabelecimento de ensino que comprove a falta às aulas e o motivo da ausência.

Prática de desportos

Desde que expressamente convencionada, esta apólice garantirá, relativamente a todos os riscos contratados, a prática dos seguintes desportos ou atividades:

- Alpinismo (Quando integrados em clube);
- Artes Marciais;
- Asa Delta (Quando integrados em clube);
- Body-Board;
- BTT;
- Caça (Exceto a animais ferozes);
- Desportos Hípicos (Sem salto);
- Desportos de Inverno (Sem esqui de salto);
- Escalada;
- Espeleologia (Atividade ocasional – em grupo ou acompanhado – em gruta ou abismo já explorado);
- Montanhismo (Exclusão de expedições de alta montanha e polares);
- Paintball;
- Paraquedismo (Quando integrados em clube);
- Parapente (Quando integrados em clube);
- Pesca Desportiva;
- Pesca Submarina (máximo 4m);
- Rafting;
- Rappel;
- Slide;
- Surf;
- Windsurf.

CONDIÇÃO ESPECIAL 007 RESPONSABILIDADE CIVIL PARTICULAR

Âmbito da cobertura e Exclusões

Por esta cobertura, a LUSITANIA garante o pagamento de indemnizações exigíveis por terceiros em consequência de danos patrimoniais e não patrimoniais acidentalmente causados pela Pessoa Segura, fora do âmbito de qualquer atividade escolar ou profissional.

§ único – Para efeito desta cobertura, não são considerados terceiros: os ascendentes e descendentes da Pessoa Segura e as pessoas que com ela coabitam.

Salvo convenção em contrário, esta cobertura não garante a responsabilidade decorrente da prática de caça, de desportos de Inverno, de desportos radicais tais como “surf”, “body board”, “parapente”, “skates” e “rappel”, de artes marciais tais como karaté e judo, e de outros desportos ou atividades de natureza perigosa, tais como alpinismo, montanhismo, motonáutica, caça submarina, espeleologia, voo planado, para-quedismo, tauromaquia e boxe.

Fica igualmente excluída do âmbito desta cobertura a responsabilidade decorrente da posse ou uso de:

- Animais domésticos, bem como cães perigosos ou potencialmente perigosos;
- Veículos que não sejam velocípedes sem motor, aeronaves, embarcações e outros meios de locomoção, com ou sem motor, nomeadamente os que, nos termos da legislação em vigor, estejam obrigados a seguro;
- Propriedades urbanas.

Ao abrigo desta cobertura não serão devidas quaisquer reparações decorrentes de:

- Danos em televisores, computadores, máquinas fotográficas ou de filmar, consolas de jogos, telemóveis ou óculos (aros e lentes);
- Danos em equipamentos eletrónicos, análogos ou similares a computadores, máquinas fotográficas, reprodutores de som e imagem e/ou telemóveis;
- Atos ou omissões dolosos cometidos pela pessoa segura;
- Danos praticados no estado de demência, embriagues, ou sob a influência de estupefacientes ou outras drogas;
- Multas ou coimas, penalidades de natureza fiscal, compensações arbitradas por Tribunal Criminal ou fixadas a título de penalidades ou de danos punitivos, exemplares ou agravados;
- Atos de calúnia, difamação e outros atos de natureza semelhante;
- Danos que devam ser cobertos por seguro obrigatório de responsabilidade civil.

Em todo e qualquer sinistro por danos materiais, a indemnização devida pela LUSITANIA será reduzida do valor da franquia indicada nas Condições Particulares.

Esta cobertura é válida nos países da Europa e bacia do Mediterrâneo.

CAPITAIS SEGUROS

O limite de indemnização (capital seguro) é o que se indica na proposta.

Os capitais seguros e os limites de indemnização correspondem à responsabilidade máxima da LUSITANIA em cada anuidade do contrato.

PRÉMIO

O prémio total a pagar à LUSITANIA será calculado por aplicação da taxa de tarifa ou de referência ao capital seguro subscrito pelo tomador do seguro acrescido das taxas fiscais, parafiscais e de fracionamento. Salvo convenção em contrário o prémio inicial, ou a 1ª fração deste é devido na data de celebração do contrato.

O prémio ou frações subsequentes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.

A parte do prémio de montante variável relativa a acerto do valor e, quando seja o caso, a parte do prémio correspondente a alterações ao contrato são devidas nas datas indicadas nos respetivos avisos.

A cobertura dos riscos depende do prévio pagamento do prémio. Na vigência do contrato, a LUSITANIA deve avisar por escrito o tomador do seguro do montante a pagar, assim como da forma e do lugar de pagamento, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data em que se vence o prémio, ou frações deste.

A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

A falta de pagamento do prémio de anuidades subsequentes, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, impede a prorrogação do contrato. A falta de pagamento determina a resolução automática do contrato na data do vencimento de:

- Uma fração do prémio no decurso de uma anuidade;
- Um prémio de acerto ou parte de um prémio de montante variável;
- Um prémio adicional resultante de uma modificação do contrato, fundada num agravamento superveniente do risco.

O não pagamento, até à data do vencimento, de um prémio adicional resultante de uma modificação contratual determina a ineficácia da alteração, subsistindo o contrato com o âmbito e nas condições que vigoravam antes da pretendida modificação, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prémio não pago.

A cessação do contrato por falta de pagamento do prémio de acerto ou de parte do prémio de montante variável, não exonera o tomador do seguro da obrigação de pagamento do prémio correspondente ao período em que o contrato haja vigorado, acrescido dos juros de mora devidos. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prémio aplicável ao contrato apenas pode efetuar-se no vencimento anual seguinte.

DURAÇÃO, RENOVAÇÃO, DENÚNCIA E RESOLUÇÃO DO CONTRATO

A duração do contrato é a convencionada, podendo ser por um período certo e determinado (seguro temporário) ou por um ano prorrogável por novos períodos de um ano. Esta renovação anual não se efetua se qualquer das partes denunciar o contrato com 30 dias de antecedência mínima em relação à data da prorrogação.

Salvo convenção em contrário, as garantias proporcionadas por este contrato cessam automaticamente no termo da anuidade em que a pessoa segura completar 70 anos de idade.

O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, mediante correio registado. A resolução do contrato produz efeitos

decorridos 30 dias contados da data do seu envio. O montante do prémio a devolver ao tomador do seguro em caso de cessação antecipada do contrato é calculado proporcionalmente ao período de tempo que decorreria da data da cessação da cobertura até ao vencimento do contrato.

LIVRE RESOLUÇÃO

Nos contratos com uma duração igual ou superior a seis meses, o tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato sem invocar justa causa por escrito e nos 30 dias imediatos à data celebração do contrato, ou à da receção da apólice.

A livre resolução não se aplica às pessoas seguras nos seguros de grupo.

A resolução tem efeito retroativo, podendo a LUSITANIA ter direito às seguintes prestações:

- a) Ao valor do prémio calculado *pro rata temporis*, na medida em que tenha suportado o risco até à resolução do contrato;
- b) Ao montante das despesas razoáveis que tenha efetuado com exames médicos sempre que esse valor seja imputado contratualmente ao tomador do seguro.

MODO DE EFETUAR RECLAMAÇÕES

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da LUSITANIA (www.lusitania.pt) e, bem assim, à Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões (ASF) (www.asf.com.pt).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da lei.

LEI APLICÁVEL

A lei aplicável a este contrato é a lei portuguesa.